

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	013/2023	11/09/2023
DESTINATÁRIO:		
Licitantes do Edital nº 029/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
1a.sl@codevasf.gov.br	(38) 2104-7823 / 7824	
ASSUNTO:		
Esclarecimento I – Edital nº 029/2023 – Pregão Eletrônico		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 029/2023 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões e veículos tipo utilitários de carga, destinados ao atendimento a diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: Ao que se referem o item 1 – ESPECIFICAÇÕES: “Caminhão pipa com capacidade de 9.000 litros, potência mínima 185 cv, ano de fabricação corrente, zero Km, cor branca, ar condicionado de fábrica, PBT (legal) mínimo 16.000 kg e **carga útil mínima de 11.000 kg**, (Grifo nosso) (...). Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, confinadas a promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame do Edital para que as especificações do veículo: Caminhão com Pipa 9.000L – no que se refere ao: CARGA ÚTIL DE 11.000KG.

Carga útil mínima de 10.730kg. Ressaltamos que o Peso Bruto Total (PBT), é o pressuposto básico para a compra de um veículo, pois ele se refere a combinação entre: peso do veículo + peso da carroceria + peso da carga, ou seja, quanto em sua totalidade o veículo suporta carregar. Para cada implemento é necessário a capacidade de carga + carroceria de acordo com o PBT solicitado. Sendo assim, seguindo as normas estabelecidas pela CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) na qual possui uma legislação denominada Lei da balança com o objetivo de controlar o peso de carga para que um caminhão possa circular pelas rodovias brasileiras. Portanto, venho por meio deste solicitar alteração mencionada a priori, para que o veículo trafegue dentro da regulamentação.

Contudo, vale salientar que, o nosso veículo possui uma Carga útil **Técnica** de 11.520kg que atenderia ao Edital. Entretanto, se o que se pede for a capacidade de Carga útil **Legal**, RATIFICAMOS nossa solicitação de alteração para 10.730kg no mínimo.

Mediante todos os fatos mencionados acima sugerimos as seguintes alterações para que todas as marcas/fabricantes possam participar de forma justa e igualitária.

RESPOSTA: Com relação à manifestação apresentada, esclarecemos que o Caderno de Especificações Técnicas: Máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas consolidado pela Codevasf Sede em 2023, ao recomendar o descritivo do CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE 9.000 L, levou-se em consideração, entre outros parâmetros, a carga útil **técnica** dos principais fabricantes de caminhões, sendo assim, é esse indicador que deverá ser observado.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Documento assinado eletronicamente

Roberta Fernandes Lima

Chefe da Secretaria
Regional de Licitações
CODEVASF – 1ª/SR